



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Conselheiro Relator: Anderson Funai
Processo: 23205.009086/2024-11
Assunto: <b>023.4</b> - (GESTÃO DE PESSOAS) DIREITOS E VANTAGENS – AFASTAMENTOS Recurso ao resultado final do Edital nº 42/GR/UFFS/2024, de ingresso de servidores na modalidade afastamento para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
Interessado: Hugo Franciscon

## I Histórico

Trata-se de solicitação de recurso encaminhado à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul no dia 06 de abril de 2024 através do e-mail [consuni.capgp@uffs.edu.br](mailto:consuni.capgp@uffs.edu.br) referente a pedido de recurso final conforme os itens apresentados abaixo contidos no Edital N° 42/GR/UFFS/2024 – Ingresso de Servidores na modalidade afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* no Plano de Educação Formal da UFFS 2024.1:

7.5 Quanto ao resultado final do Afastamento cabe recurso a ser encaminhado à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP).

7.5.1 O recurso deverá ser enviado à CAPGP em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de resultado final.

## II Relatório Técnico

O Plano de Educação Formal para os Servidores Técnico-Administrativos da UFFS (PLEDUCA) segue os regramentos instituídos pela RESOLUÇÃO N° 4/2017 – CONSUNI/CAPGP de 04 de julho de 2017.

A Resolução citada descreve em seu Sexto Artigo o seguinte:

Art. 6° O ingresso no PLEDUCA se dará por meio de edital publicado anualmente na segunda quinzena de janeiro e junho.

§1° Caso o servidor seja aprovado em programa de educação formal e a data de sua matrícula seja posterior a data limite para inscrição no edital do PLEDUCA, desde que haja saldo de horas disponível no BHCap, poderá ser requerido ao Comitê a análise de pedidos de concessão de horas.

§2° A análise dos pedidos complementares será realizada uma única vez por mês, em calendário definido pelo COPLÉ em edital no início do semestre.

§3° O saldo do BHCap será publicado juntamente com o edital de abertura e com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
publicação do resultado de concessão de horas e afastamentos.

§4º As etapas dos editais deverão prever, obrigatoriamente, período de recurso ao resultado provisório.

A mesma Resolução descreve no Capítulo II – Dos Órgãos e Competências em seu Artigo Oitavo a estrutura administrativa do PLEDUCA (Reitoria – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal e Comitê do PLEDUCA, este denominado de COPLE) e no Artigo Nono conforme apresentado abaixo, as competências do COPLE:

Art. 9º São competências do Comitê do PLEDUCA (COPLE):

- I - elaborar os editais do PLEDUCA obedecendo a esta Resolução;
- II - analisar e emitir parecer dos pedidos de concessão de horas e de afastamento;
- III - promover a classificação dos candidatos com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- IV - elaborar parecer em caso de recurso sobre o resultado provisório dos editais de concessão de horas e pedidos de afastamento; e
- V - avaliar, monitorar e controlar o PLEDUCA.

Considerando o regramento instituído no âmbito da UFFS para concessão de afastamentos dos interessados em participar do PLEDUCA, realizou-se leitura minuciosa de todo o processo disponibilizado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – UFFS SIPAC permitindo elaborar a seguinte análise:

1. O Edital 42 em seu item 5.1.2 descreve que é obrigação do servidor observar todos os procedimentos e as orientações do edital sendo que, qualquer descumprimento encaminhará para a desclassificação e conseqüente eliminação do candidato no processo;
2. Já no item 5.1.3 diz que para efeito de inscrição no Programa será considerado o processo enviado ao COPLE via SIPAC – Mesa Virtual, com a documentação necessária, até o último dia destinado à inscrição, conforme cronograma estabelecido e publicado no edital em discussão;
3. O prazo indicado para realização da inscrição e conseqüentemente envio da documentação necessária consistia o período de 26/02/2024 à 28/02/2024, situação esta apresentada no processo em análise e verificada também nos processos 23205.004240/2024-68 de interesse do Servidor Adriano Fávero aberto em 27/02/2024 e 23205.004444/2024-07 de interesse do Servidor Hugo Franciscon aberto em 28/02/2024;
4. Ao examinar os documentos apresentados juntos aos dois processos tipificados como: Gestão de Pessoas – Afastamento Integral de Técnico para Stricto Sensu – 023.4 observa-se a ausência de dois documentos que deveriam ser apresentados pelos candidatos no ato da inscrição conforme cronograma já apresentado e presente no Edital 42 no processo do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Servidor Adriano Fávero;

5. Observa-se que no dia 29/02/2024 é inserido um documento no processo 23205.004240/2024-68 com Origem COMITÊ PLEDUCA (10.49.04.01) e Natureza Restrita com o seguinte assunto detalhado: Resultado provisório do Programa/3º Etapa e no processo 23205.004444/2024-07 com a mesma origem e natureza, porém com o assunto detalhado: Justificativa do programa atualizada. Menciono estas duas observações pois de todos os documentos contidos em ambos os processos, somente essas duas situações apontadas possuem natureza restrita, todos os demais documentos têm natureza ostensivo, podendo ser visualizados;
6. No dia 07 de março de 2024 é publicado o Edital N° 176/GR/UFGS/2024 apresentando o resultado provisório do Edital N° 42/GR/UFGS/2024 indicando o deferimento do pedido do Servidor Hugo Franciscón e o Indeferimento do pedido do Servidor Adriano Fávero conforme *print* abaixo:

**1.6 Campus Realeza**

**I - BHCap Unidade: 36 horas\***

Servidor	Nº Processo	Curso	Situação Provisória do Requerimento
Adriano Favero	23205.004240/2024-68	Doutorado em Biociências e Saúde	Indeferido**
Fernanda Gabriel da Silva	23205.003862/2024-79	Mestrado em Desenvolvimento Regional	Indeferido***
Hugo Franciscón	23205.004444/2024-07	Doutorado em Agronomia	Deferido

\* Inclusão de horas ao BHCap da Unidade, referente ao retorno de servidor em Afastamento, conforme PORTARIA DE PESSOAL N° 514/GR/UFGS/2021.

\*\* Não atendimento aos incisos II e IV do item 5.3.1 do EDITAL N° 42/GR/UFGS/2024.

\*\*\* Não atendimento ao inciso IV do item 5.3.1 do EDITAL N° 42/GR/UFGS/2024.

O indeferimento fundamenta-se nos incisos II e IV do item 5.3.1:

II – Comprovante de aprovação ou matrícula no curso para o semestre ao qual está se inscrevendo (documento emitido pela instituição de ensino).

IV – Justificativa emitida pela Coordenação do Programa descrevendo as atividades que configuram a impossibilidade de realizar a pós-graduação *Stricto sensu* simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários, exigindo dedicação exclusiva ao Programa, em atendimento ao disposto no Art. 96-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

7. Para compreender a metodologia adotada pelo COPLE para deferir e indeferir as inscrições, realizou-se a leitura de editais da mesma natureza publicados na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019 e identificou-se que em editais anteriores como o Edital N° 42/GR/UFGS/2019 no item 6.3 diz:

“É obrigatória a apresentação dos documentos citados acima no ato da inscrição. A não apresentação dessa documentação ou apresentação em momento posterior à inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
implicará no indeferimento da inscrição”

No Edital N° 39/GR/UFGS/2023 é observado as seguintes orientações itens 5.1.2 e 5.3.2 respectivamente:

“É obrigação do servidor, observar todos os procedimentos e as orientações deste Edital, qualquer descumprimento encaminhará para a desclassificação e conseqüentemente eliminação do candidato no processo”

“É obrigatória a apresentação dos documentos citados acima no ato da inscrição. A não apresentação dessa documentação ou apresentação em momento posterior à inscrição implicará no indeferimento da inscrição.”

Apresento novamente a redação do item 5.1.2 do Edital N° 42/GR/UFGS/2024 verificando que ele é idêntico ao mesmo item do Edital N°39/GR/UFGS/2023

“É obrigação do servidor, observar todos os procedimentos e as orientações deste Edital, qualquer descumprimento encaminhará para a desclassificação e conseqüentemente eliminação do candidato no processo”

Percebe-se que no item em destaque, ou seja, o item 5.1.2 de ambos editais é descrito que o descumprimento encaminhará para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** e conseqüente **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo (grifo nosso)

8. O COPLÉ no Edital 42 e nos editais anteriores optou por indeferir as inscrições quando deveria levando em consideração o próprio edital, desclassificar os candidatos que não apresentaram os documentos. Ao analisar os Editais N° 258/GR/UFGS/2024 Resultado Final do Edital N° 42/GR/UFGS/2024 de ingresso de servidores na modalidade afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu*, Edital N° 209/GR/UFGS/2024 Resultado Preliminar e Edital N° 176/GR/UFGS/2024 observa-se que nenhum candidato foi **DESCCLASSIFICADO** do processo permitindo que quaisquer um dos servidores inscritos no Edital 42 pudessem vir a solicitar **RECURSO FINAL** junto à CAPGP
9. Considerando os argumentos já expostos, retomo novamente a RESOLUÇÃO N° 4/2017 – CONSUNI/CAPGP de 04 de julho de 2017 destacando o primeiro parágrafo.

Art. 6º O ingresso no PLEDUCA se dará por meio de edital publicado anualmente na segunda quinzena de janeiro e junho.

§1º Caso o servidor seja aprovado em programa de educação formal e a data de sua matrícula seja posterior a data limite para inscrição no edital do PLEDUCA, desde que haja saldo de horas disponível no BHCap, poderá ser requerido ao Comitê a análise de pedidos de concessão de horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

§2º A análise dos pedidos complementares será realizada uma única vez por mês, em calendário definido pelo COPLE em edital no início do semestre.

§3º O saldo do BHCap será publicado juntamente com o edital de abertura e com a publicação do resultado de concessão de horas e afastamentos.

§4º As etapas dos editais deverão prever, obrigatoriamente, período de recurso ao resultado provisório.

O recurso final apresentado pelo Servidor Hugo Franciscon junto à CAPGP é consistente e permite concluir que os candidatos que não apresentam os documentos solicitados no ato da inscrição devem ser **desclassificados** e consequentemente **eliminados** do processo. O termo “eliminados” apresenta-se de modo “agressivo”, porém a não observação dos procedimentos e orientações do edital nos trouxe a este **IMBRÓGLIO INSTITUCIONAL**.

O Servidor Adriano Fávero não possuía os documentos solicitados no período da inscrição em função de seu processo seletivo junto ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde – Doutorado – Turma 2024 da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste ter disponibilizado o resultado final em 04 de março de 2024.

O período de inscrição encerrou-se em 28 de fevereiro de 2024 e esta data era sabida desde o dia 30 de janeiro de 2024 até mesmo porque a Resolução Nº 4/2017 – CONSUNI/CAPGP reza que este edital seja publicado na segunda quinzena dos meses de janeiro e junho anualmente.

A mesma Resolução descreve: “caso o servidor seja aprovado em programa de educação formal e a data de sua matrícula seja **POSTERIOR** a data limite para inscrição no edital PLEDUCA, desde que haja saldo de horas disponível no BHCap, poderá ser requerido ao Comitê a análise de pedidos de concessão de horas”.

O Servidor Adriano Fávero caso desejasse poderia requerer ao COPLE a análise de pedidos de concessão de horas conforme trecho do parágrafo descrito acima.

Assim, após descrever a análise realizada nos documentos disponibilizados no UFFS SIPAC e Site Institucional através do link: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/gestao-de-pessoas/capacitacao-dos-servidores/pleduca/regulamento-e-editais> encaminho o voto do relator e recomendação.

### III Voto do Relator

Considerando os documentos apresentados e citados no Relatório Técnico para a realização deste parecer, excluindo-se os argumentos pessoais apresentados referentes a distância do local de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

trabalho e local da Instituição de Ensino e saúde mental do solicitante do Recurso Final, o Relator vota **FAVORÁVEL** ao pedido explicitado no processo encaminhado à CAPGP, na página 12 do processo completo disponível para análise e descrito como OBJETIVOS DO RECURSO letra A, a saber:

- A) Reclassificação da lista final do Edital, de forma que o servidor Hugo Franciscon figure como primeiro colocado na seleção para o afastamento integral para realização de pós-graduação stricto sensu, com a consequente concessão imediata do afastamento integral, para carga horária de 40h semanais, para realização de doutorado stricto sensu ao servidor Hugo Franciscon, como disposto no artigo 96-A da lei 8.112 de 1990 e que os candidatos que não apresentaram os documentos solicitados no período de inscrição sejam desclassificados do processo ao invés de terem suas inscrições indeferidas.

Em relação ao item B dos OBJETIVOS DO RECURSO recomendo que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apresente solução para a resolução do **IMBRÓGLIO INSTITUCIONAL** causado a princípio por “vício” no modo de desclassificar, eliminar, indeferir, deferir inscrições nos Editais PLEDUCA.

Recomenda-se que os novos editais relacionados ao PLEDUCA não indefiram inscrições com ausência de documentos solicitados no período de inscrição, mas que desclassifique os candidatos em função da ausência de documentos solicitados no ato de inscrição.

Chapecó-SC, 06 de maio de 2024.

ANDERSON FUNAI 1729616  
Relator/SIAPE



***F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2024 - ACAD - CH (10.41.13)***

***(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado digitalmente em 06/05/2024 16:01 )***

***ANDERSON FUNAI***

***PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR***

***ACAD - CH (10.41.13)***

***Matrícula: ###296#6***

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,  
ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **06/05/2024** e o código de  
verificação: **13e5b6b083**